



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2022.

DISCIPLINA SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno deste Poder e Constituição da República Federativa do Brasil, aprova:

Art. 1º. Os servidores públicos da Câmara Municipal da Gameleira efetivos poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata **caput** não excederá a trinta e cinco por cento da remuneração mensal.

Art. 2º. Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será aplicado como percentual máximo que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, para fins de pagamento de operações de crédito pelos servidores públicos desta Casa Legislativa.

Art. 3º. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:



CÂMARA MUNICIPAL DE GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA



I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Gameleira/PE, 23 de agosto de 2022.

LUCIVALDO TEMOTEO DA ROCHA

Presidente

EDLUCIO JOSÉ FEIJÓ DA SILVA

1º SECRETÁRIO

ROBERTO JOSÉ C. COSTA

2º SECRETÁRIO